

PROJETO DE LEI 5.498, DE 2009

38

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescentar artigo no Projeto de Lei nº 5.498/2009 (reforma eleitoral), para proibir a utilização de carros volantes aparelhados com sistemas sonoros para divulgação de mensagens de candidatos.

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no projeto de lei nº 5.498/2009:

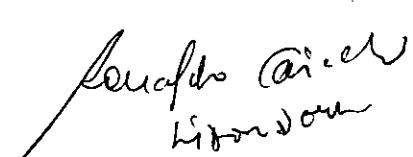
"Art. Fica proibida a utilização de carros volantes aparelhados com sistemas sonoros para divulgação de mensagens dos candidatos, mensagens de apoio, jingles de campanha e pedidos de voto em geral.

Parágrafo único. Fica excluído desta proibição os carros equipados com som usados em carreatas, passeatas e atos públicos dos candidatos."

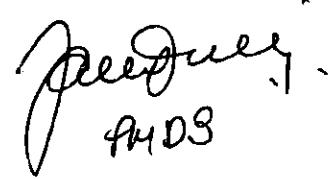
Sala das Sessões, em 1º de julho de 2009



**DEPUTADO EDSON EZEQUIEL
PMDB/RJ**



Edson Ezequiel
PMDB/RJ



Edson Ezequiel
PMDB

(nº 38 - Planalto)

JUSTIFICATIVA

1. Reduzir o custo das campanhas políticas. Este tipo de propaganda além de comprovadamente improdutiva é onerosa, pois para cada carro temos os custos inerentes aos veículos, equipamentos de som, gasolina, motorista e custeio em geral.
2. Da mesma forma que a proibição dos Outdoors objetivou o cerceamento do abuso econômico e a poluição visual, a proibição dos carros volantes de som é muito mais necessária pelos motivos abaixo expostos.

Coibirá o abuso econômico de candidatos que utilizam verdadeiras frotas de veículos, bem como, a muito mais nociva poluição sonora que atinge não apenas as pessoas, residências e comércio em geral, mas particularmente, as pessoas enfermas em suas residências e aquelas que trabalham no horário noturno e não devem ter seu repouso prejudicado pelos carros volantes de som.

Mesmo com as restrições impostas pela lei atual que já os proíbe nas proximidades de hospitais, escolas, prédios públicos, entre outros locais. Isto não garante o cumprimento destas normas face a dificuldade de fiscalização e operacionalização.

3. Concluindo, resumindo e sistematizando as justificativas para a aprovação da emenda.
 - Alto custo.
 - Baixa produtividade na obtenção do voto consciente de eleitor.
 - Poluição sonora prejudicando as cidades e seus habitantes.



(hº 38- Menino)

- Permissão do abuso econômico de candidatos que utilizam verdadeiras frotas de carros volantes de som que promovem um verdadeiro massacre nos ouvidos dos eleitores.
- Geração de irritabilidade nos eleitores e paradoxalmente em um processo de causa efeito, produzindo aversão dos eleitores à campanha eleitoral.
- Dificuldade ou verdadeira impossibilidade, em grandes cidades, de exercer a fiscalização da proibição de circulação nos locais previstos em lei, face as necessidades de pessoal ou operacional.
- E, finalmente, mas de grande relevância, o respeito do direito dos enfermos que estão convalescendo em suas residências, bem como, dos trabalhadores em horário noturno que não podem e não devem ter seus direitos de repouso prejudicado.

Assim sendo, submeto á análise dos nobres pares desta Casa a matéria que ora proponho, contando com o apoio de todos para sua aprovação.


DEPUTADO EDSON EZEQUIEL
PMDB/RJ